



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

**EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE SOCORRO AO SETOR CULTURAL
- ART. 2º, INCISO III, DA LEI Nº 14.017/2020, LEI ALDIR BLANC -**

O Município de Santana da Boa Vista-RS comunica aos interessados que está procedendo a seleção de projetos culturais destinados a apoiar a manutenção de espaços culturais, micro e pequenas empresas, de iniciativas, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais, na forma da Lei Municipal nº 3.151, de 06 de Novembro de 2020, que institui o programa de apoio e financiamento à cultura, no Município de Santana da Boa Vista, para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos para manutenção das atividades fim de pessoas jurídicas e espaços culturais representados por pessoas físicas, com atividades ligadas à cadeia produtiva das artes e da cultura de forma direta, doravante denominado de Projetos de manutenção.

Objetiva-se com o presente certame estimular ações emergenciais destinadas ao setor cultural em decorrência da calamidade pública reconhecida pela Lei Municipal 3.151 de 06 de Novembro de 2020, além de proporcionar investimento na estrutura das atividades econômicas que apresentem, de acordo com o estabelecimento neste certame, destinação formal, mesmo que de forma não majoritária, de ação que desenvolvam as artes e a cultura no município de Santana da Boa Vista, fortalecendo a economia da cultura e contribuir com o desenvolvimento do município, promovendo a descentralização e a universalização do acesso a bens culturais, de direito privado que receberão incentivos, via financiamento, com recursos transferidos pela União para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, de forma a movimentar a produção cultural do Município, considerando as seguintes diretrizes:

- a) apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;
- b) reconhecer e fomentar ações de produção artística e cultural;
- c) ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

- d) incentivar a preservação do patrimônio cultural, a pesquisa e a criação de novos bens culturais, fomentando o processo criativo;
- e) impulsionar a produção autoral e inovação de linguagens nas diversas áreas e segmentos culturais;
- f) provocar e promover experiências inovadoras de difusão, distribuição e fruição, inclusive com o uso de novas tecnologias;
- g) promover o fazer artístico, circulando a cena cultural contemporânea e desenvolvendo a economia criativa;
- h) valorizar a liberdade criativa, a pluralidade de expressões culturais, reforçando o respeito às diferentes identidades.

1.2. Os projetos culturais apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados na seguinte categoria:

CATEGORIA	VAGAS	VALOR TOTAL (R\$)
Pessoa Jurídica	10	55.856,73

2. DO VALOR DISPONÍVEL

O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de **R\$ 55.856,73** (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, descentralizados na forma da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa jurídica de direito privado, sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Municipal de Cultura, junto à Secretaria Municipal Da Fazenda sito a Rua Independência, nº374, Centro, Santana da Boa Vista/RS, conforme Lei Municipal nº 3.151, de 06 de Novembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura.

3.2 O cadastro municipal de cultura será a habilitação do proponente, quando estiver na condição “Atualizado” e em situação “Regular”.

3.3. Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

3.3.1. O representante legal e/ou sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outro projeto cultural, no âmbito deste edital, sob pena de desclassificação de todos os projetos dos quais faça parte.

3.4. Fica vedada a concessão dos recursos a projetos culturais que sejam apresentados por pessoas físicas que sejam servidores públicos municipais ou pessoas jurídicas que tenham como dirigente servidor público municipal.

3.5. O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

3.6. É vedada a participação de proponente com prestação de contas em situação de inadimplência, recusada ou em diligência expirada de projeto regido pela Lei Municipal nº 3.151, de 06 de Novembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura.

3.7.1 A presente seleção tem por objetivo selecionar projetos de manutenção para incentivo ao setor cultural, modalidade pela qual tais projetos serão incentivados por meio de repasse de recursos financeiros ao empreendedor, mediante aprovação do projeto de manutenção proposto.

3.7.2 Para concorrer ao incentivo financeiro, os projetos de manutenção deverão contemplar em sua linha de ação itens ou serviços que consubstanciem a manutenção do funcionamento das pessoas jurídicas ou mesmo dos espaços culturais com finalidades diretas ligadas às artes e à cultura, de acordo com o que segue:

- 1) Aluguel;
- 2) Limpeza contínua ou eventual;
- 3) Serviços de portaria;
- 4) Serviços de segurança;
- 5) Serviços de contabilidade;
- 6) Serviços de transportes eventuais ou contínuos;
- 7) Despesas com energia elétrica;
- 8) Despesas com serviços de telefonia fixa, móvel ou ambos;
- 9) Despesas com fornecimento de água;
- 10) Serviços de conexão de internet;
- 11) Taxas;
- 12) Pagamento de IPTU (somente em Santana da Boa Vista);
- 13) Despesa com arquivos terceirizados;
- 14) Despesa com manutenções ligadas a equipamentos da pessoa jurídica ou mesmo do espaço artístico cultural;
- 15) Demais manutenções devidamente caracterizadas como tal e julgadas pertinentes pela Comissão Julgadora dos projetos.
- 16) aquisição de matérias de uso contínuo: Limpeza higiene, expediente;
- 17) conserto de equipamentos e mobiliários;
- 18) pequenos reparos no prédio próprio da instituição desde que não configurem nova obra e que sejam concluídos até 31 de março de 2021, prazo final da prestação de contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

4. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

4.1. Os projetos culturais, acompanhados dos respectivos documentos de participação, deverão ser apresentados até a data de realização da sessão pública, a realizar-se no dia **09/12/2020**, às 10h, na sala do Departamento de Licitações, sito à Rua Independência, Centro, nº374, Município de Santana da Boa Vista - RS.

4.2. Admitir-se-á o envio de projetos culturais pelo Correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Gabinete Do Prefeito na Prefeitura Municipal, sito à Rua Independência, Centro, nº374, Município de Santana da Boa Vista no horário da 08h às 14h, em dias de expediente.

4.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 001/20

Nome Projeto Cultural: _____

Produtor Cultural: _____

Endereço Completo: _____

4.4. O envelope deverá conter o projeto cultural, com título e referência à área/segmento cultural predominante nas ações a serem realizadas, nas condições referidas no item 5 deste Edital.

4.5. Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

4.6. É de inteira responsabilidade de o proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituído pelo Decreto Municipal nº 3230, de 30 de Novembro.

4.7. Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica, ou vice-versa, para os proponentes que estiverem inscritos no Edital, até o encerramento de todas as etapas ou até que o projeto esteja definitivamente desclassificado.

4.8. O prazo de validade da proposta de projeto cultural é de 60 (sessenta) dias a contar do protocolo de entrega do envelope.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

4.9. Quaisquer inserções na proposta de projeto cultural que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

5. DO PROJETO CULTURAL

5.1. Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário de Projeto Cultural (Anexo III), de preenchimento obrigatório, detalhando objeto, proposta, equipe, justificativa, cronograma e metodologia.

5.2. O cronograma de execução físico-financeiro, previsto no Formulário de Projeto Cultural (Anexo III), deverá ter duração máxima de 4 (quatro) meses e prever o valor da vaga selecionada na inscrição do projeto.

5.3 Ao elaborar o cronograma físico-financeiro, o proponente deverá considerar que ocorrerá o pagamento imediato em 10 dias a contar da formalização do termo de fomento nos termos do item 10 e que haverá retenção na fonte dos seguintes tributos:

a) Obrigações previdenciárias: na contratação de pessoas jurídicas na forma da Lei Federal 8.212/1991 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 971/2009;

b) Do imposto de renda retido na fonte de pessoa jurídica: Ficam sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, de acordo com o art. 714, do Decreto Federal nº 9580/2018.

c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para pessoas jurídicas de acordo com a legislação local.

5.3.1. No que tange à letra b do item 5.3, são tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidos, de acordo com o art. 36, do Decreto Federal nº 9580/2018, bem como são tributáveis os rendimentos do trabalho não assalariado, de acordo com o art. 38, do Decreto Federal nº 9580/2018.

5.3.2. O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão de nota fiscal que não são retidos na fonte, sendo que tais tributos não poderão ser custeados com recursos transferidos com base nesse Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

5.4. Os projetos devem prever medidas de democratização do acesso para fins de atendimento ao retorno, benefício e contrapartida de interesse público, em especial transmissão pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme exige o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

5.4.1. Entende-se como medidas de democratização do acesso, além da transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais, apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.

5.5. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital a projetos:

- a) cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- c) que esteja solicitando simultaneamente financiamento a editais publicados pela Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, também na forma do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;
- d) cujo proponente esteja inadimplente para com as Fazendas Públicas municipal, estadual e/ou federal;
- e) cujo proponente não tenha inscrição no Conselho Municipal de Cultura, ou esteja com prestações de contas em situação de inadimplência, recusada ou em diligência expirada de projeto cultural regido pela Lei Municipal nº 3.1251, de 06 de Novembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura.
- f) cuja apresentação não observe o Formulário de Projeto Cultural (Anexo III) do Edital.

5.6. Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos culturais completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares.

6. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

6.1 A habilitação será realizada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituído pelo Decreto Municipal nº 3230, de 29 de Novembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

6.2. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural verificará se os projetos foram apresentados de acordo com as normas estabelecidas no item 5 deste Edital, habilitando ou inabilitando-os.

6.3. A análise da habilitação dos projetos será consignada em ata do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

6.4. A seleção será realizada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

6.4.1 É vedada a participação nos projetos habilitados para a seleção, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, titular ou suplente, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

6.4.2. Caso o fato previsto no subitem 6.4.1 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e imediatamente substituído, ficando todas as notas atribuídas pelo mesmo anuladas.

6.5. Serão avaliados todos os projetos culturais habilitados.

6.6. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural avaliará o mérito dos projetos, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO (0 a 5 pontos)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coerência entre as ações propostas e as diretrizes do Edital	5	25
Relevância cultural e originalidade das atividades propostas	4	20
Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade) e capacidade técnica	4	20
Democratização do acesso	4	20
Legado e perspectiva de continuidade das ações do projeto	3	15
TOTAL		100

6.7. Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação, até o dobro do número de vagas previstas no subitem 1.2, considerando os projetos que serão contemplados e os suplentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

6.7.1. Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação nos critérios com maior peso.

6.7.2. Persistindo o empate, a classificação será realizada por sorteio.

6.8. Os demais projetos serão considerados não classificados.

6.9. O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será consignado em ata do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e estará disponível na página eletrônica do Município, no endereço Rua Minas do Camaquã, nº49, Centro de Santana da Boa Vista/RS.

7. DOS RECURSOS

7.1. Da decisão relativa à habilitação e seleção dos projetos culturais caberá recurso único, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

7.2. O recurso, dirigido ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico sboavista.licita@farrapo.com.br

7.3. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

7.4. Os recursos serão analisados pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e, se mantida a decisão, será remetido ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para proferir decisão em 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O resultado da análise dos recursos será consignado em ata do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e estará disponível na página eletrônica do Município, no endereço <https://santanadaboavista.rs.gov.br/>

7.6. Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado definitivo do Edital, o qual será publicado na imprensa oficial e na página eletrônica do Município, no endereço <https://santanadaboavista.rs.gov.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

8.1. O proponente responsável por projeto cultural selecionado deverá apresentar ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, os seguintes documentos:

a) comprovante de conta-correntista em qual serão movimentados os recursos do projeto cultural;

b) autorização formal para o Município de Santana da Boa Vista-RS utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail));

c) Plano de Trabalho em conformidade com o projeto cultural aprovado, devendo ser enviado com a assinatura do proponente e do profissional de contabilidade (habilitado no Conselho Regional de Contabilidade) que irá acompanhar a execução financeira do projeto;

d) prova de regularidade fiscal, mediante:

d.1) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;

d.2) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

d.3) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

d.4) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.2. Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

8.3. Caso haja inconsistências, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá diligenciar, inclusive junto ao produtor cultural, inclusive quanto ao preenchimento do Plano de Trabalho.

8.4. Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, será elaborado o Termo de responsabilidade e compromisso para realização do projeto selecionado.

8.5. O proponente cultural deverá assinar o Termo de responsabilidade e compromisso no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir de sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

convocação, pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

8.6. Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos, o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

8.7. A publicação da súmula do Termo de responsabilidade e compromisso ocorrerá na imprensa oficial do Município.

9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá de forma imediata, em até 5 (cinco) dias da data da celebração do termo de responsabilidade e compromisso, mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada na forma da letra “a” do item 8.1 do Capítulo 8 deste Edital.

10. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

10.1. No primeiro dia útil após o recebimento dos recursos financeiros em conta, o produtor cultural fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho aprovado.

10.1.1. O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.

10.1.2. Os recursos financeiros do projeto cultural poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

10.1.3. Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária.

10.2. Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

b) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público e acessibilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

c) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

d) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o esgotamento do objeto contratual;

e) reverter, para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto; e

f) garantir a visibilidade do financiamento por meio:

f.1) transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais; e

f.2) apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.

10.3. O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

10.4. Durante a realização do projeto cultural, o proponente poderá obter outros recursos financeiros, tais como receitas com comercialização de ingressos ou bens culturais, financiamento coletivo (*crowdfunding*), doações ou patrocínios diretos, desde que o valor total captado não ultrapasse 50% do valor do projeto financiado por este edital.

10.5. Não serão admitidas outras fontes de financiamento público aos projetos culturais contemplados por meio deste edital.

10.6. Para a utilização dos outros recursos eventualmente angariados, o produtor cultural deverá solicitar readequação do Plano de Trabalho, indicando os valores das etapas do cronograma físico-financeiro que serão readequadas.

10.6. O produtor deverá comunicar o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, as datas de realização dos eventos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

previstos no Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.

10.7. Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho, observadas as regras do Distanciamento Social Controlado, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

10.8. Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.

10.8.1. A análise do pedido de readequação será realizada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.

10.8.2. A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

10.9. Será admitido o remanejamento de recursos entre as etapas do cronograma físico-financeiro do projeto sem necessidade de solicitação de readequação, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

10.10. Caso o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural entenda necessário, poderão ser solicitados a qualquer momento documentos que demonstrem a execução do projeto.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá apresentar ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a prestação de contas, em até 10 (dez) dias corridos, composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como público participante, profissionais envolvidos, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;
- b) clípgem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

e) extrato atualizado da conta bancária;

12.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

12.2. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

12.3. Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

12.4. Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

12.5. Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

12.5.1. O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

12.6. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

12.7. A prestação de contas receberá parecer de reprovação na ocorrência de não execução do objeto pactuado.

12.8 A prestação de contas receberá parecer de aprovação parcial na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

a) atendimento parcial das obrigações avençadas;

b) descumprimento de condição constante do edital;

c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

12.9. Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis, conforme disciplinadas na Lei Municipal nº 3.151 e no Decreto Municipal nº 3230.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

12.10. O proponente cultural restituirá, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício recebido, nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de reprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

12.11 Permanecendo o contratado omissos após o prazo estipulado no item 12.10, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

12.12 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 55.856,73 (cinqüenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais com setenta e três centavos), recurso oriundo do Orçamento-Geral da União, repassados por força do disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentado no Decreto Federal nº 10.464/2020.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O ato de apresentação de envelope de projeto cultural para participação da seleção regida por este Edital implica o seu conhecimento e integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas nele.

14.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento da seleção prevista neste Edital.

14.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do termo de responsabilidade e compromisso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

14.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Poder Público Municipal, seus órgãos, colegiados e comitês de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

14.5 O descumprimento parcial ou total do Termo de responsabilidade e compromisso obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pelo Município, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

14.6. O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página eletrônica, na internet <https://santanadaboavista.rs.gov.br/>

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, conforme o caso.

Santana da Boa Vista, 02 de Dezembro de 2020.

Este Edital foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica

SILVIA PEREIRA OLIVEIRA
PROCURADORA JURÍDICA
OAB-RS. 71.822

ICLEA BEMBOM DOS SANTOS BRIÃO
PREGOEIRA OFICIAL
PORTARIA822/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

ANEXO I
MEMORANDO e
TERMO DE REFERÊNCIA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista
"Terra de Luta e Fé"
Órgãos, doe sangue: salve vidas"

Memorando Interno

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Data: 13 de novembro de 2020

Memorando Nº 020/2020

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo solicita realização de chamada pública para seleção de Projetos culturais, pessoa jurídica, atendendo a Lei Federal nº 14.017 de 20 de junho de 2020 e a Lei Municipal 64 de 30 de outubro de 2020, através de fomento financeiro dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, de incentivo ao setor cultural no período da Pandemia COVID 19, conforme Termo de Referência em anexo.

Alexandre Jacobsen de Freitas
Alexandre Jacobsen de Freitas

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Comunicação de Dotação Orçamentária para Processo Licitatório

Para preenchimento do Setor de Contabilidade

Considerando o Memorando acima enumerado e o Termo de Referência anexo, venho informar os Códigos de Classificação Orçamentária para realização da despesa solicitada, fonte de recursos e dotações disponíveis no momento:

Órgão	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Descrição			
05.03	13	392	0803	2.083	Manut. da Luta da Cultura			
Categoria Econômica	Código Despesa	Fonte de Recurso	Descrição		Desdob. Despesa	Saldo da Dotação Orçamentária	Reserva de Dotação	Nº Reserva
3.350.43	696	3004	Subsídios Sociais		3817	43.856,73		
3.360.45	697	3004	Subsídios Econômicos		3818	12.000,00		

Data: 02/12/2020

[Assinatura]
Setor de Contabilidade

Para preenchimento da Secretaria da Fazenda

Considerando a Dotação Orçamentária acima classificada, temos disponibilidade financeira nos seguintes recursos:

Código do Recurso	Saldo Disponível (R\$)	Em Disponibilidade	Aguardar disponibilidade	Forma de Pagamento

Data:

[Assinatura]
JOSÉ MAURO BORBA KRUSSE

Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura de Santana da Boa Vista
Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000
CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista
"Terra de Luta e Fé"
Órgãos, doe sangue: salve vidas"

TERMO DE REFERÊNCIA

PREÂMBULO:

O município de Santana da Boa Vista, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.141.460/0001-80, com sede administrativa na Rua Independência, nº 374, Centro – Santana da Boa Vista,, torna pública a realização, em conformidade com as normas constantes do presente Edital e legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como suas regulamentações, para a seleção de projetos para manutenção de espaços culturais e micro e pequenas empresas, doravante denominadas pessoas jurídicas, voltados para atividades artísticas e culturais através de fomento financeiro no âmbito do município de Santana da Boa Vista .

1) DO OBJETO:

- 1) O objeto do presente certame é a seleção de projetos para manutenção das atividades fim de pessoas jurídicas e espaços culturais representados por pessoas físicas, com atividades ligadas à cadeia produtiva das artes e da cultura de forma direta, doravante denominado de Projetos de Manutenção.
- 2) Objetiva-se com o presente certame estimular ações emergenciais destinadas ao setor cultural em decorrência da calamidade pública reconhecida pela Lei Municipal nº 64, de 30 de outubro de 2020, além de proporcionar investimento na estrutura das atividades econômicas que apresentem, de acordo com o estabelecido neste certame, destinação formal, mesmo que de forma não majoritária, de ações que desenvolvam as artes e a cultura no município de Santana da Boa Vista, fortalecendo a economia da cultura e contribuir com o desenvolvimento do município, promovendo a descentralização e a universalização do acesso a bens culturais.

2) DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

- 1) O presente procedimento observará as normas estabelecidas, principalmente, na Constituição da República Federativa do Brasil; na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; na Lei Orgânica do Município de Santana da Boa Vista ; na Lei, Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020; na Lei Federal nº. 13.019/2014; na Lei Federal nº. 9.784/1999.

3) DA MODALIDADE E DA CONDIÇÃO DE CONCORRER:

- 1) A presente seleção tem por objetivo selecionar projetos de manutenção para incentivo ao setor cultural, modalidade pela qual tais projetos serão incentivados por meio de repasse de recursos financeiros ao empreendedor, mediante aprovação do projeto de manutenção proposto.
- 2) Para concorrer ao incentivo financeiro, os projetos de manutenção deverão contemplar em sua linha de ação itens ou serviços que consubstanciem a manutenção

Prefeitura de Santana da Boa Vista
Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000
CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista
"Terra de Luta e Fé"
Órgãos, doe sangue: salve vidas"

do funcionamento das pessoas jurídicas ou mesmo dos espaços culturais com finalidades diretas ligadas às artes e à cultura, de acordo com o que segue:

- 1) Aluguel;
- 2) Limpeza contínua ou eventual;
- 3) Serviços de portaria;
- 4) Serviços de segurança;
- 5) Serviços de contabilidade;
- 6) Serviços de transportes eventuais ou contínuos;
- 7) Despesas com energia elétrica;
- 8) Despesas com serviços de telefonia fixa, móvel ou ambos;
- 9) Despesas com fornecimento de água;
- 10) Serviços de conexão de internet;
- 11) Taxas;
- 12) Pagamento de IPTU (somente em Santana da Boa Vista);
- 13) Despesa com arquivos terceirizados;
- 14) Despesa com manutenções ligadas a equipamentos da pessoa jurídica ou mesmo do espaço artístico cultural;
- 15) Demais manutenções devidamente caracterizadas como tal e julgadas pertinentes pela Comissão Julgadora dos projetos.
- 16) aquisição de matérias de uso contínuo: Limpeza higiene, expediente;
- 17) conserto de equipamentos e mobiliários;
- 18) pequenos reparos no prédio próprio da instituição desde que não configurem nova obra e que sejam concluídos até 31 de março de 2021, prazo final da prestação de contas.

4) DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 1) Serão disponibilizados recursos financeiros no valor de R\$ 55.856,73 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), oriundos do repasse realizado pelo Governo Federal em favor do município de Santana da Boa Vista, através do Fundo Municipal da Cultura de Santana da Boa Vista, em razão da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.
- 2) As despesas decorrentes do fomento dos projetos selecionados no presente certame correrá por conta das seguintes dotações:

05.03.13.392.0803.2.083 – Manutenção da Casa de Cultura

3.3.50.43.00.00.00 (696) – Subvenções Sociais R\$ 43.856,73
3.3.60.45.00.00.00 (697) – Subvenções Econômicas R\$ 12.000,00

5) DAS VEDAÇÕES:

- 1) É vedada a propositura de projetos de manutenção de bens e serviços que tenham por escopo o atendimento de entidades religiosas, salvo se reconhecida formalmente como patrimônio imaterial pelo município de Santana da Boa Vista.

Prefeitura de Santana da Boa Vista
Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000
CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista
"Terra de Luta e Fé"
Órgãos, doe sangue: salve vidas"

- 2) É vedada a propositura de projetos que não estejam diretamente ligados à atividade fim da pessoa jurídica ou do espaço cultural.
- 3) É vedada a propositura para a organização de eventos como recepções, coquetéis, serviços de bufê ou similares;
- Observação Única: A inobservância dos itens anteriores implicará no cancelamento de tais despesas por parte da comissão julgadora, quando de sua análise do projeto de manutenção apresentado.

6) DAS FUNÇÕES DA COMISSÃO DE JULGAMENTO – CJ:

1) São funções e obrigações da CJ:

- 1) A avaliação e seleção dos projetos de manutenção a serem fomentados, bem como fixar os valores do apoio financeiro que será atribuído a cada projeto, onde os recursos serão distribuídos de forma igualitária, através de rateio do valor total, pelas entidades que tiverem projetos aprovados;
- 2) Avaliar as prestações de contas apresentadas juntamente com a contabilidade do Fundo Municipal da Cultura, bem como solicitar possíveis correções aos empreendedores;
- 3) Avaliar, aprovar ou reprovar os produtos, serviços ou projetos que forem apresentados à CJ;
- 4) Receber, analisar e decidir sobre os recursos administrativos apresentados e, mantida a decisão remeter a instância superior;
- 5) Determinar a suspensão temporária da execução de projeto aprovado, como medida cautelar e sempre previamente fundamentado e comunicado ao empreendedor, caso não se verifique seu cumprimento a contento, visando impedir danos ao erário;
- 6) Confeccionar e fazer publicidade do Regimento Interno da CJ para este edital;
- 7) Gerar relatório final para encaminhamento ao Fundo Municipal da Cultura.

7) DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE SANTANA DA BOA VISTA:

1) São funções no presente certame:

- 1) Confeccionar e aprovar todos os instrumentos e formulários para o presente certame;
- 2) Orientar a CJ no tocante a questões jurídicas que porventura sejam necessárias;
- 3) Acompanhar o cumprimento dos prazos deste instrumento;
- 4) Efetivar cobranças administrativas, à luz da legislação vigente;
- 5) Fornecer à CJ a estrutura necessária para a sua adequada operacionalização de seus trabalhos;
- 6) Gerar relatório final a ser enviado ao Prefeito Municipal conforme determinação da legislação vigente.
- 7) Decidir sobre os recursos administrativos interpostos, no caso de mantida a decisão da CJ

8) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREENDEDOR:

Prefeitura de Santana da Boa Vista
Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000
CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista
"Terra de Luta e Fé"
Órgãos, doe sangue: salve vidas"

- 1) Poderão apresentar propostas de projetos de manutenção pessoas jurídicas sediadas no município de Santana da Boa Vista ou espaços culturais, comprovando a respectiva atuação para com o setor artístico ou cultural através do objeto social compatível registrado em contrato social ou estatuto social Pessoa Jurídica
- 2) Cada empreendedor poderá apresentar somente 01 (um) projeto de manutenção no presente certame e não poderá ser remunerado para tal;
- 3) O projeto de manutenção, nos parâmetros definidos neste instrumento, poderá ter seu custo incentivado no valor máximo de R\$ 9 mil reais (nove mil), repassados ao empreendedor em parcela única, com os recursos especificados no item 4.

9) DA INSCRIÇÃO E VALIDADE DOS PROJETOS DE MANUTENÇÃO:

- 1) Os empreendedores interessados em participar do presente certame deverão encaminhar seus projetos de manutenção para apreciação da CJ, no período de 09.12.2020 a 14.12.2020, exclusivamente por entrega de envelope contendo projeto e documentação pertinente, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo no horário secretaria.

Observação Única:

- 2) O recibo de entrega deverá ficar em poder do empreendedor como comprovante de entrega do seu projeto tempestivamente.
- 3) Os projetos deverão ser apresentados somente em formato A4, digitados, exclusivamente nos formulários determinado por este Edital, em uma via. Com páginas numeradas sequencialmente, crescente com números ordinais, com todas as suas páginas rubricadas pelo empreendedor em cada página e assinada pelo mesmo em campo pertinente no formulário; Este deverá estar acondicionado em envelope, com os dizeres abaixo descritos em sua parte frontal e, no verso, os dados do empreendedor, conforme praxe de postagem:

Parte frontal do envelope:

(Mencionar o título do projeto manutenção)

FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE SANTANA DA BOA VISTA

Comissão de Julgamento – CJ

Rua Minas do Camaquã, nº 049 – Centro.

Santana da Boa Vista-RS

Verso do envelope:

Nome do empreendedor e razão social da Pessoa Jurídica/ representante do espaço cultural

Endereço completo

Santana da Boa Vista

- 6) A inobservância dos critérios definidos no item anterior poderá cancelar o projeto de manutenção.

10) DAS FASES DE JULGAMENTO DOS PROJETOS DE MANUTENÇÃO:

Prefeitura de Santana da Boa Vista

Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000

CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista
"Terra de Luta e Fé"
Órgãos, doe sangue: salve vidas"

1) O presente certame terá uma fase de avaliação e deverá ser apresentado de acordo com o que segue:

1) O presente certame terá uma fase de avaliação na qual a CJ avaliará tanto o projeto de manutenção apresentado, bem como a documentação pertinente à luz deste instrumento numa única oportunidade.

2) Todos os projetos que forem apresentados para o presente certame terão sua publicidade garantida no Órgão Oficial do Município de Santana da Boa Vista, sendo ali registrado a sua razão social (da pessoa jurídica) ou nome do representante do espaço cultural (conforme o caso), nome do projeto e valor aprovado. Também terão publicidade os projetos reprovados.

3) A CJ reprovará qualquer projeto que seja apresentado em formulários distintos aos emitidos para a edição 2020 ou mesmo aqueles que sejam apresentados de forma incompleta e/ou incorreto ao preconizado neste Edital.

11) DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

1) Pessoa Jurídica – Empreendedor (documentos legíveis):

- 1) Cópia do contrato social ou do estatuto social, devidamente registrado;
- 2) Cópia da última alteração, se houver, devidamente registrada;
- 3) Cópia da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício, ou dos representantes legais, devidamente registrada, se for o caso;
- 4) Cópia autenticada de procuração, quando houver;
- 5) Cópia do cartão CNPJ válido;
- 6) Cópia simples do Documento de Identificação Oficial com foto e CPF das pessoas que representam a PJ e/ou de seus procuradores (se houver);
- 7) Cópia simples do comprovante de endereço das pessoas que representam a PJ e/ou de seus procuradores (se houver);

12) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

- 1) Cópia simples do certificado de Microempreendedor Individual;
- 2) Cópia simples do Documento de Identificação Oficial com foto do representante legal, inclusive do procurador, se houver;
- 3) Cópia simples do CPF do representante legal do MEI, inclusive do procurador, se houver;
- 4) Cópia simples do comprovante de endereço representante legal do MEI, inclusive do procurador, se houver;
- 5) Cópia simples do Cartão CNPJ válido;
- 6) Cópia autenticada de procuração (se houver);

3) Espaços culturais (neste caso os documentos identificatórios serão os do seu representante pessoa física):

- 1) Cópia simples de documento de identidade;
- 2) Cópia simples de CPF;

Dayana

Prefeitura de Santana da Boa Vista
Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000
CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista
"Terra de Luta e Fé"
Órgãos, doe sangue: salve vidas"

- 3) Cópia simples de comprovação de residência (sendo aceitos documentos bancários, comerciais e de concessionárias públicas);
- 4) Cópia simples de comprovação de localização do espaço cultural (sendo aceito documentos de concessionárias públicas);
- 5) Autodeclaração do representante do espaço cultural qualificando as ações ali desenvolvidas (registrando o tempo de existência, as ações desenvolvidas e a quantidade de público envolvido diretamente na ação).

Observação Única:

No caso de relação de aluguel com o espaço cultural, o seu representante deverá anexar também cópia de contrato de locação do imóvel.

- 4) Das comprovações de ação pertinente junto ao setor artístico-cultural:

- 1) A comprovação de atividade no setor artístico cultural se dará de acordo com o registrado em Contrato Social ou o Estatuto Social (PJ), o registrado em Certificado de Microempresário Individual e a autodeclaração citada no item 11.3.

13) DA AVALIAÇÃO:

- 1) A avaliação será realizada no período de 14/12/2020 até 17/12/2020 e a publicação dos projetos selecionados se dará no dia 18/12/2020.
- 2) São componentes do projeto de manutenção: a apresentação adequadamente preenchida do Formulário de Apresentação de Projetos de Manutenção e a sua documentação pertinente.
- 3) Durante o período de avaliação, os projetos apresentados terão o seu acesso restrito somente aos membros da CJ.
- 4) A CJE poderá convocar qualquer empreendedor para esclarecimentos necessários com fins de consubstanciar sua avaliação acerca do projeto apresentado, em sua execução ou mesmo na sua conclusão.
- 5) Serão reprovados os projetos que não apresentarem exequibilidade mínima para construção do produto proposto ou mesmo não obedecerem aos preceitos deste certame.
- 6) Será permitido agregar ao projeto de manutenção documento novo, que venham justificar ou elucidar a documentação ou as informações já apresentadas. E, neste caso, somente quando solicitado pela CJ ou através de recursos administrativos tempestivos e pertinentes.
- 6) A CJ poderá rever suas avaliações, sempre que motivada pelo princípio da autotutela.
- 7) Os projetos que não apresentarem pertinência com o setor artístico-cultural e com a atividade fim da pessoa jurídica ou do espaço serão reprovados pela CJ.
- 8) A avaliação será feita somente pelos membros da CJE, sempre com quórum mínimo, registrados em ata e dentro dos requisitos definidos em anexos pertinentes no presente Edital e do seu Regimento Interno.
- 9) Os resultados serão anunciados pela CJ à Fundo Municipal da Cultura de Santana da Boa Vista, que os publicará no Órgão Oficial do Município de Santana da Boa Vista.
- 10) O método a ser utilizado pela CJ para aprovação será de acordo com o disposto no Anexo II.

Dayana
Prefeitura de Santana da Boa Vista
Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000
CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista
"Terra de Luta e Fé"
Órgãos, doe sangue: salve vidas"

12) A CJ poderá aprovar valores inferiores aos solicitados pelos empreendedores em função das limitações dos recursos disponíveis ou derivado de seu entendimento de que haja incoerência dos custos apresentados com os objetivos e gastos previstos. Neste caso, se o empreendedor não concordar com o novo valor, o seu projeto de manutenção de bens e serviços será reprovado.

14) DA PROPRIEDADE:

- 1) Os projetos de manutenção apresentados no presente edital têm as suas propriedades reconhecidas a favor de seu empreendedor, observado a legislação pertinente.
- 2) O empreendedor, uma vez que se inscreve neste certame, tem o compromisso de ceder, sem qualquer tipo de ônus, ao Fundo Municipal da Cultura de Santana da Boa Vista, o direito de uso de sua imagem, de sua razão social ou mesmo marca de fantasia para fins de publicidade institucional ou qualquer outro fim de interesse dos órgãos públicos citados.

15) DO INCENTIVO:

- 1) O projeto de manutenção, nos parâmetros definidos neste instrumento, poderá ter seu custo incentivado no valor máximo de R\$ 9 (nove mil reais), repassados ao empreendedor em parcela única, com os recursos especificados no item 4.
- 2) No caso de o projeto de manutenção apresentar valor acima do estipulado no item anterior, este excedente deverá ser apresentado pelo empreendedor sob a forma de recursos próprios, patrocínio, doação de terceiros ou por permuta de bens ou de serviços inerentes ao projeto de manutenção pleiteado, devidamente registrado no projeto e em sua prestação de contas, conforme a sua pertinência, sob o risco de adequação dos valores ou mesmo uma possível reprovação do projeto cultural em questão.

Observação Única:

Na existência de recursos excedentes, os valores e a origem devem ser descritos na "Declaração de recursos excedentes" constante no Anexo V deste edital, devendo constar assinatura do terceiro que aportou o recurso, se for o caso.

16) DOS CUSTOS VEDADOS:

- 1) Não serão aceitos custos anteriores à data de crédito aos empreendedores aprovados, salvo os referentes a uma possível contratação de prestação de serviços técnicos para elaboração e/ou formatação de projeto apresentado e, neste caso, os custos finais não poderão ser maiores do que 3,00% (três por cento) do valor total do projeto apresentado.
- 2) Os custos provenientes de tarifas bancárias decorrentes deste edital podem ser pagos com os valores incentivados.

17) DA REMUNERAÇÃO:

Prefeitura de Santana da Boa Vista
Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000
CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista
"Terra de Luta e Fé"
Órgãos, doe sangue: salve vidas"

1) Não será permitida a remuneração para os empreendedores que apresentarem projetos de manutenção.

18) DAS AQUISIÇÕES:

- 1) No caso de serviços, se a locação representar maior valor do que a aquisição e tal item for indispensável para a execução do escopo do projeto de manutenção, a CJ deliberará pela sua aquisição.
- 2) O projeto de manutenção não poderá apresentar custos totais ou mesmo parciais sob a forma de pacotes, kits ou congêneres, sob a possibilidade de revisão do item pela CJ.
- 3) Todos os custos do projeto deverão ser previstos em planilhas adequadas que figura no Formulário de Apresentação de Projetos de Manutenção.

19) DA PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE MANUTENÇÃO APROVADOS:

- 1) A CJ terá o prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, prorrogáveis por mais um período de até 2 (dois) dias iguais, para executar a avaliação e seleção dos projetos de manutenção apresentados e divulgar o resultado final dos aprovados no presente edital.
- 2) O prazo citado no item anterior inicia a partir do 1º. (primeiro) dia útil seguinte ao término da data de entrega dos projetos definidos neste edital.
- 3) Findado o processo de análise, a CJ publicará a relação dos projetos aprovados e reprovados junto ao Órgão Oficial do Município de Santana da Boa Vista.
- 4) Poderão ser certificados tantos empreendedores quanto for necessário, observado a legislação que rege o certame e a disponibilidade orçamentária.
- 5) Somente serão repassados para os empreendedores no presente certame os valores aprovados pela CJ se houver adequado repasse dos recursos financeiros definidos na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

20) DO RECEBIMENTO E USO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 1) Toda movimentação dos recursos financeiros relativos aos projetos de manutenção aprovados neste edital será feita através de conta corrente vinculada tendo como titular o empreendedor, que deverá estar apto para este ato, em atendimento ao presente certame e sua legislação.

Observação Única: considerando-se que conta vinculada é aquela a qual somente poderá ser movimentada com os recursos do presente certame, caberá ao empreendedor informar os dados da mesma à CJ em até 02 dias úteis a partir do dia seguinte à divulgação de sua aprovação junto ao Órgão Oficial.

- 2) É vedado ao empreendedor se utilizar dos recursos aprovados no projeto de manutenção para fins divergentes ao projeto aprovado.
- 3) O não atendimento do preconizado no item anterior poderá implicar no cancelamento do projeto e o seu encaminhamento para a Secretaria Municipal da

Dayana

Prefeitura de Santana da Boa Vista
Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000
CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista
"Terra de Luta e Fé"
Órgãos, doe sangue: salve vidas"

Fazenda, através do Fundo Municipal da Cultura, para a devida cobrança administrativa, à luz da legislação atinente.

- 4) A movimentação dos recursos recebidos pelo empreendedor deverá ser feita prioritariamente através de transferência eletrônica (DOC, TED, etc.);
- 5) No caso da necessidade insubstituível da utilização de cheque como forma de pagamento, o empreendedor deverá solicitar a cópia através da microfilmagem emitida pelo banco detentor da conta corrente a ser anexada como comprovante na respectiva prestação de contas.
- 6) Não é permitido ao empreendedor efetuar saque em espécie para pagamentos do projeto, salvo se houver prévia aprovação da CJ.
- 7) O empreendedor terá que comprovar a realização das atividades propostas sempre que solicitado formalmente pela CJ.

21) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 1) Toda a execução financeira tem que ser amparada por documentos e procedimentos contábeis válidos e legíveis (notas fiscais, recibos, cupons fiscais, extratos bancários, dentre outros).
- 2) As notas fiscais, recibos e demais documentos contábeis válidos têm de ser legíveis, originais, sem rasuras ou emendas, contendo data de emissão e histórico o mais detalhado possível, de acordo com a planilha de valores aprovados e tendo como o comprador (a) o (a) empreendedor(a).
- 3) Os documentos contábeis emitidos em papel térmico deverão ser apresentados em original e em fotocópia.
- 4) O empreendedor realizará prestação de contas única até 31 de março de 2021
- 5) A prestação de contas será feita somente dentro de formulários disponibilizados pela CJ.
- 6) A documentação constante na prestação de contas, com todas as suas páginas e anexos rubricados e numerados sequencialmente pelo .

Observação Única:

É permitido aos empreendedores utilizarem comprovantes de pagamentos de taxas e ou tarifas já quitados anteriormente, durante o período de Pandemia COVID-2019, efetivarem pagamentos parciais antecipados ou mesmo posteriores para as aquisições previstas em projeto, desde que adequadamente justificáveis e observado o disposto neste edital.

22) DA CONTRAPARTIDA:

- 1) Os empreendedores aprovados neste certame ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades voltadas prioritariamente para a população de Santana da Boa Vista, previamente descrito em projeto a ser apresentado.
- 2) A comprovação do atendimento do item 21.4 e aprovação da respectiva prestação de contas, previamente registrada em projeto apresentado.

Prefeitura de Santana da Boa Vista
Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000
CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista
"Terra de Luta e Fé"
Órgãos, doe sangue: salve vidas"

3) A comprovação de atendimento ao preconizado no item 21.4 dar-se-á através de relatório (em formato A4 digitado e assinado pelo empreendedor) com a documentação necessária anexada (declaração, reportagem, lista de presentes, etc.) e entregue para a Comissão de fiscalização CF.

23) DAS SANÇÕES:

- 1) A inobservância aos princípios registrados neste Edital reprovará o projeto de manutenção do presente concurso, além de possibilitar o seu enquadramento em sanções legais pertinentes ao caso.
- 2) Toda comunicação com o empreendedor será realizada por comunicação oficial da CJE diretamente ao empreendedor diretamente (por e-mail) ou por publicação no Órgão Oficial do Município de Santana da Boa Vista. Durante o referido período, o empreendedor deverá manter seus dados (endereço, telefone e e-mail) atualizados junto a CJ.
- 3) Caso o empreendedor não seja localizado, tomando-se como base os dados fornecidos no projeto apresentado, será considerada a publicação no Órgão Oficial do Município de Santana da Boa Vista como forma de notificação, estando o empreendedor ciente que será aplicado as penalidades legais cabíveis.
- 4) O projeto com aprovação poderá ser cancelado em qualquer momento se for comprovada qualquer ilegalidade e/ou irregularidade nas ações do empreendedor, seus participantes, na proposta do projeto ou ainda quando o produto resultante for distinto do proposto.
- 5) O não atendimento das obrigações ditas por este instrumento e demais postulados legais acarretará ao empreendedor o ressarcimento do valor integral do incentivo concedido, aplicando-se as correções conforme legislação pertinente.
- 6) A operacionalidade do item anterior caberá ao Fundo Municipal da Cultura, depois de informado formalmente pela CJ e observado o princípio da ampla defesa e do contraditório a favor do empreendedor.

24) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 1) O empreendedor sempre terá o seu direito ao recurso, à ampla defesa e ao contraditório num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após todos os atos administrativos forem devidamente comunicados ao empreendedor, através de publicação no Órgão Oficial do Município de Santana da Boa Vista, sem efeito suspensivo.
- 2) Cabe somente à CJ a análise e decisão acerca de possíveis apresentações de recursos administrativos.
- 3) O recurso administrativo deve ser apresentado digitado, em papel A4, de forma tempestiva, deverá ser protocolado no endereço Rua Minas do Camaquã, nº 049, Centro, Santana da Boa Vista, somente em dias úteis.
- 4) Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final ao Conselho Municipal da Cultura.
- 5) A decisão dos eventuais recursos interpostos será publicada no Órgão Oficial do Município de Santana da Boa Vista.

25) DAS READEQUAÇÕES NOS PROJETOS APROVADOS:

Dayana

Prefeitura de Santana da Boa Vista
Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000
CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista
“Terra de Luta e Fé”
Órgãos, doe sangue: salve vidas”

1) Os projetos de manutenção aprovados somente poderão ser alterados pelos seus empreendedores no caso de observância dos itens abaixo:

- 1) Formalizar ofício para a CJ apontando as alterações e as razões para as readequações (com planilhas pertinentes, se for o caso), com a apresentação de ofício com 05 (cinco) dias consecutivos antes de qualquer vencimento e receber anuência prévia da CJ. A CJ terá prazo igual para manifestar acerca da demanda gerada pelo empreendedor;
- 2) O empreendedor que promover, sem a autorização prévia da CJ, o remanejamento de valores orçamentários ou de itens, poderá ter as referidas despesas vetadas bem como a respectiva prestação de contas reprovada, ter o projeto cancelado, além da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.
- 3) A inclusão de novas despesas poderá ser solicitada e efetivada somente após possível aprovação da CJ, à luz das justificativas apresentadas pelo empreendedor.

26) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1) A inscrição do empreendedor neste certame o faz tacitamente conhecedor e aquiescente de sua subordinação ao teor do presente Edital, à Lei 14.017/2020 e regulamentações, fazendo-o concordante de forma irretratável de todo o conteúdo destes instrumentos legais.
- 2) Os procedimentos adotados pela CJ estarão subordinados ao seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelos membros titulares (observado o princípio do quórum mínimo) e publicado no Órgão Oficial do Município de Santana da Boa Vista em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital pelo mesmo veículo, além da legislação pertinente.
- 3) Caberá ao Município de Santana da Boa Vista publicar o presente instrumento junto ao Órgão Oficial do Município, disponibilizando sua íntegra no site.
- 4) O presente Edital é composto também pelos seus anexos:
 - 1) ANEXO I – Das definições;
 - 2) ANEXO II - Critérios Avaliativos;
 - 3) ANEXO III – Declaração de recursos excedentes
 - 4) Formulário de Apresentação de Projetos de Manutenção - 2020;
 - 5) Formulário de Prestação de Contas.
- 5) Todos os projetos de manutenção tornar-se-ão, uma vez recebidos pela CJ, próprios do Fundo Municipal da Cultura, compondo o respectivo processo administrativo deste certame.
- 6) Caberá ao Fundo Municipal da Cultura emitir Declaração de Conclusão de Projetos de Manutenção para os empreendedores que tiverem seus projetos devidamente apresentados e suas prestações de contas aprovadas de forma tempestiva, à luz do presente instrumento.
- 7) Caso sejam apresentados mais de um projeto de um mesmo empreendedor, todos serão reprovados.
- 5) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser, obrigatoriamente, formalizados por escrito e devidamente protocolizados para a CJ ao Fundo Municipal da Cultura ,

Dayana

Prefeitura de Santana da Boa Vista

Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000

CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista
"Terra de Luta e Fé"
Órgãos, doe sangue: salve vidas"

localizado á rua Minas do Camaquã , 49, Santana da Boa Vista de segunda à sexta-feira, de 08h às 14h, somente em dias úteis.

8) Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela CJ, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que o pedido for protocolado.

9) Somente poderão ser solicitados esclarecimentos até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.

10) A CJ reprovará todos os projetos que façam apologias reconhecidamente ilegais.

11) Para os produtos derivados dos projetos de manutenção onde o público alvo porventura sejam pessoas com maioridade etária mínima necessária, caberá ao empreendedor registrar tal característica junto ao projeto de manutenção a ser apresentado, para conhecimento prévio da CJE em seu processo de avaliação.

12) A CJ, sempre que motivada, poderá rever seus atos.

13) Os casos omissos serão deliberados pela CJ.

Santana da Boa Vista, 13 de outubro de 2020.

Data: 13 de novembro de 2020

Alexandre Jacobsen de Freitas

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, RS

Prefeitura de Santana da Boa Vista

Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000

CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista
"Terra de Luta e Fé"
Órgãos, doe sangue: salve vidas"

ANEXO I: DAS DEFINIÇÕES:

1) DAS DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL:

1) Considera-se para fins deste Edital as seguintes definições:

1) **Aprovação:** situação na qual o projeto de manutenção está apto para recebimento do incentivo financeiro de acordo com o preconizado neste edital;

2) **CJ – Comissão de julgamento** : órgão colegiado deliberativo, composto pela comissão de avaliação e seleção – nomeada através de Portaria.

3) **Doação:** ato de pessoa física ou jurídica que concede recursos excedentes para manutenção, sem nenhuma forma de contrapartida através do projeto proposto e sua divulgação.

4) **Empreendedor:** pessoa jurídica sediada no município de Santana da Boa Vista (devidamente comprovado), ou mesmo pessoa física (representante do espaço cultural), com atuação artístico-cultural (descrita em objeto social compatível, registrado em contrato social, estatuto social ou CNAE no caso de PJ ou MEI e autodeclararão no caso de espaços culturais), único responsável pelo projeto a ser apresentado para este certame, observado as vedações aqui definidas em sua legislação pertinente;

5) **Formulário de Apresentação de Projeto de Manutenção:** formulário autorizado e fornecido pelo Fundo municipal da Cultura destinado aos interessados em participar deste edital;

6) **Fornecedor:** pessoa física ou jurídica que pratica ato mercantil com o empreendedor com vistas a municiá-lo de produtos e/ou serviços para a construção do produto previsto em projeto apresentado;

7) **Patrocínio:** transferência de recursos realizada por pessoa física ou jurídica a serem utilizados na execução dos projetos de manutenção apresentados por meio deste Edital, com finalidade promocional, publicitária ou de retorno institucional para aquele que patrocina;

8) **Permuta:** ação em que há troca de serviços e/ou produtos em favor do projeto de manutenção sem que haja presença de intercâmbio financeiro;

9) **Produto final:** é o resultado esperado do projeto de manutenção apresentado no presente certame;

10) **Projeto de manutenção:** proposta apresentada pelo empreendedor, de acordo com a legislação vigente e o presente Edital e formatado no Formulário de Apresentação de Projeto de Manutenção desta edição;

Dayana

Prefeitura de Santana da Boa Vista
Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000
CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista
"Terra de Luta e Fé"
Órgãos, doe sangue: salve vidas"

- 11) **Projeto de manutenção cancelado:** é o projeto que teve sua execução interrompida por deliberação fundamentada da CJ, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório por parte do seu empreendedor;
- 12) **Projeto de manutenção finalizado:** é aquele projeto com aprovação final oficializada, com execução e entrega do produto final pretendido, com a sua respectiva prestação de contas entregue e aprovada, no prazo máximo estipulado neste edital;
- 13) **Projeto de manutenção reprovado:** é o projeto que não obteve condições de ser aprovado, após avaliação da CJ, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório por parte do seu empreendedor;
- 14) **Projeto de manutenção suspenso:** é o projeto que foi paralisado em sua execução temporariamente devido a fundamentos ditados pela CJ de modo formal ao empreendedor;
- 15) **Recursos Próprios:** todo e qualquer recurso de propriedade do empreendedor a ser investido no seu projeto manutenção;
- 16) **Repasse de recursos:** transferência de recursos financeiros feita a crédito de empreendedor com aprovação final realizada pelo Município de Santana da Boa Vista a ser utilizado na execução dos projetos de manutenção selecionados por meio deste Edital;
- 17) **Valor do projeto de manutenção:** valor final do projeto apresentado pelo empreendedor para a devida construção do produto final pretendido, atendendo aos preceitos deste Edital e demais legislações pertinentes;
- 18) **Valor incentivado:** valor que o projeto de manutenção oriundo dos recursos da Lei 14.017/2020) como fomento financeiro aprovado pela CJ em acordo com a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária do Município de Santana da Boa Vista.

Dayana

Prefeitura de Santana da Boa Vista
Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000
CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista
"Terra de Luta e Fé"
Órgãos, doe sangue: salve vidas"

ANEXO II: DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

1) CRITÉRIOS AVALIATIVOS:

- 1) O presente anexo é composto por dois critérios avaliativos.
- 2) Para fins de seleção dos projetos de manutenção apresentados, será utilizado a seguinte ordem de critérios:

Primeiro critério empreendedor com documentação pertinente;

Segundo critério projetos com valores totais propostos que se enquadre no objeto e não ultrapassem o valor máximo previsto;

Dayana

Prefeitura de Santana da Boa Vista
Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000
CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215

End.: Rua Independência, 374 – Fone/Fax (0xx53) 3258-1350
CNPJ nº. 88.141.460/0001-80 – CEP: 96.590-000 – Santana da Boa Vista - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista
"Terra de Luta e Fé"
Órgãos, doe sangue: salve vidas"

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE RECURSOS EXCEDENTES

Eu,

declaro que meu projeto receberá recursos complementares na forma de:

() Recursos próprios – () Patrocínio – () Doação – () Permuta

Realizados por Pessoa Jurídica no valor de: R\$

Ou Em troca de:

Realizados por - Preencher com os dados do terceiro que aportou o recurso ou realizou a permuta:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Representante

Legal:

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Santana da Boa Vista, _____ de _____ de _____.

Assinatura do empreendedor

Wayana

Prefeitura de Santana da Boa Vista
Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000
CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE:SALVE VIDAS”

ANEXO II
PORTARIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

DECRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

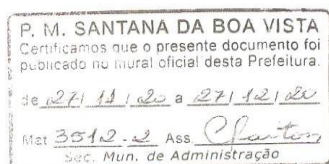
PORTARIA Nº. 786/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **NOMEIA** os membros do Conselho da Comissão Julgadora para Seleção de Projetos que atenderão a Lei Federal 14.017/2020.

MEMBROS:

Erton Eduardo Richter Shiefelbein
Ismayler Arthur Ferreira Meyer
Ivanice Maria Ceretta de Figueiredo
Julia Nunes Garcia
Richele Taina da Rosa Garcia

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020.




ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Pâmela Urruth de Melo
Secretária Municipal de Administração

amf

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: (53) 3258 1350 - CNPJ: 88.141.460/0001-80 - CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

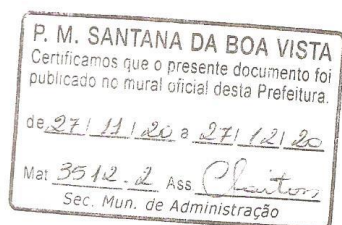
PORTARIA Nº. 787/2020

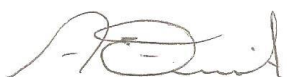
ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **NOMEIA** os membros do Conselho da Comissão que Acompanharão a verificação de contas de contas e a contrapartida das Entidades nos Projetos que atenderão a Lei Federal 14.017/2020.

MEMBROS:

Ana Noracy Rosa Soares
Julio Cesar Rosa Farias
Mônica Rossana Oliveira Vascelos
Tatiane Silveira Dutra

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020.




ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Pâmela Urruth de Melo
Secretária Municipal de Administração

amf

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: (53) 3258 1350 - CNPJ: 88141460/0001-80 - CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista-RS

End.: Rua Independência, 374 – Fone/Fax (0xx53) 3258-1350
CNPJ nº. 88.141.460/0001-80 – CEP: 96.590-000 – Santana da Boa Vista - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

DECRETO Nº. 3.230 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Santana da Boa Vista, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica instituído o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, composto pelos seguintes membros:

- I – Um membro representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Um membro representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – Um membro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

§ 1º Caberá aos titulares das áreas indicadas neste artigo a indicação de um servidor titular e de um servidor suplente para a sua representação, devendo fazê-lo diretamente ao Prefeito Municipal, que os designará por portaria.

§ 2º As ações do comitê municipal, em especial a definição de metas e estratégias que fundamentarão o Plano de Ação das ações emergenciais ao setor cultural deverão ser, de forma prévia, submetido à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020:

I – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;

II – estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: (53) 3258 1350 - CNPJ: 88141460/0001-80 - CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

III - providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;

IV – definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;

V – definir, em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial relativa ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será realizada, envidando esforços conjuntos para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais;

VI – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidando especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

VII – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VIII – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

IX – realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Estadual de Cultura do Estado;

X – outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 4º O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de execução das suas competências, preferencialmente de forma virtual, registrando, em ata, as deliberações.

Parágrafo único. Quando for necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletivas, nos termos dos protocolos do Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações posteriores.

Art. 5º Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: (53) 3258 1350 - CNPJ: 88141460/0001-80 - CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado do Rio Grande do Sul e a sociedade civil.

CAPITULO II
DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 6º O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfaçam os seguinte requisitos:

I – apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III – comprovantes de faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;

IV – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, em especial:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos últimos 5 (cinco) meses, contados quando da apresentação do requerimento;

c) número de inscrição imobiliária do espaço artístico e cultural no Cadastro Imobiliário do Município e respectiva situação fiscal;

d) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;

e) extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: (53) 3258 1350 - CNPJ: 88.141.460/0001-80 - CEP: 96.590-000 - Santana da Boa Vista-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”

“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

V – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

VI – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VII – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

VIII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

IX – apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;

X – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos o art. 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 7º Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º deste Decreto, definir o valor do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, em ato fundamentado, no prazo de 30 trinta dias contados da data de protocolo da solicitação.

Art. 8º É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

Art. 9º O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§ 1º O prazo para prestação da parcela liberada será de 120 dias da data do crédito na conta bancária indicada no inciso VI do art. 6º deste Decreto, e a sua apresentação será condição para a liberação do subsídio do mês subsequente.

§ 2º A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário.

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: (53) 3258 1350 - CNPJ: 88141460/0001-80 - CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”

“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

§ 3º O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá, em ato fundamentado, dispensar a prestação de contas parcial de que trata o § 1º deste artigo, exigindo apenas prestação de contas final, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da última parcela do subsídio mensal.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 10. Em conformidade com o disposto no art. da Lei Municipal nº 3.151, de 06 de novembro de 2020, que institui o Sistema Municipal de Cultura, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para os seguintes segmentos culturais:

- I – Pontos e pontões de cultura;
- II – Teatros independentes;
- III – Escolas de músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escola de dança;
- IV – Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- V – Museus comunitários, centros de memórias de patrimônio;
- VI – Bibliotecas comunitárias;
- VII – Espaços culturais em comunidades indígenas;
- VIII – Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- IX – Comunidades quilombolas;
- X – Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XI – Festas Populares inclusive celebrações gauchescas e carnaval;
- XII – Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XIII – Livrarias, editoras e sebos;
- XIV – Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XV – Produtoras de cinema e audiovisual;
- XVI – Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XVII – Feiras de arte e de artesanato;
- XVIII – Espaço de apresentação musical;

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: (53) 3258 1350 - CNPJ: 88141460/0001-80 - CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

XIX – Espaço de literatura, poesia e literatura de cordel;

XX – Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXI – Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art 7º da lei municipal 3.151/20.

Parágrafo único: Para fins da lei municipal 3.151/20 considerar-se projeto cultural a proposta de conteúdo artístico- cultural de iniciativa privada independente, a ser realizada no território do Município de Santana da Boa Vista e transmitida, divulgada ou disponibilizada por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais.

§ 1º Os editais referidos no *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - o objeto;

II - os prazos;

III - o limite de financiamento;

IV - o valor máximo por projeto;

V - as condições de participação;

VI - as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;

VII - a forma e o prazo para prestação de contas;

VIII - os formulários de apresentação; e

IX - a relação de documentos exigidos.

§ 2º Caberá ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

Art. 11. O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II - transferência para a conta bancária da pessoa jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso I deste artigo, o repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.

Art. 12. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: (53) 3258 1350 - CNPJ: 88141460/0001-80 - CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

§ 1º A fiscalização presencial poderá ser realizada por amostragem, no caso de serem contemplados mais de 10 (dez) projetos.

§ 2º O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.

Art. 13. A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Parágrafo único. No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Art. 14. Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural comunicar, de imediato:

I - A Secretaria Municipal da Fazenda, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II - Ao Conselho Municipal de Cultura, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.

Art. 15. A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

I - Caso a entrega ocorra até 30 (trinta) dias após o prazo previsto, multa de 5% (cinco por cento) do valor financiado;

II - Caso a entrega ocorra até 3 (três) meses após o prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) do valor financiado e:

a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

b) encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

III - permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: (53) 3258 1350 - CNPJ: 88141460/0001-80 - CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

Art. 16. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

- I - homologação;
- II - homologação com ressalva;
- III - homologação parcial; e
- IV - rejeição.

§ 1º A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§ 2º Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no inciso II do art. 15 deste Decreto.

§ 3º Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal da Fazenda e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

Art. 17. Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

- I - advertência;
- II - multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor financiado;
- III - suspensão do direito de apresentar projetos.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.

§ 3º A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

§ 4º A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: (53) 3258 1350 - CNPJ: 88.141.460/0001-80 - CEP: 96.590-000 - Santana da Boa Vista-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil.

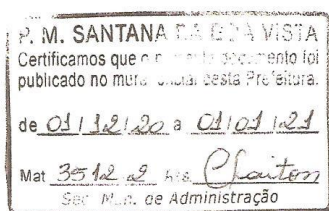
Art. 19. Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural o remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que a divisão indicada entre as ações de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais e a publicação de editais, chamadas públicas e outros instrumentos seja mantida.

Art. 20. Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.


ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal




ALEXANDRE JACOBSEN DE FREITAS
Secretaria Mun. de Ed. Cultura, Desp. e Tur.

Registre-se e Publique-se


Pâmela Urruth de Melo

Secretária Municipal de Administração

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: (53) 3258 1350 - CNPJ: 88.141.460/0001-80 - CEP: 96590-000 - Santana da Boa Vista-RS

End.: Rua Independência, 374 – Fone/Fax (0xx53) 3258-1350
CNPJ nº. 88.141.460/0001-80 – CEP: 96.590-000 – Santana da Boa Vista - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

ANEXO III
PROJETO CULTURAL

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Título: _____

(Considerar que o título será utilizado em todos os materiais de identificação do projeto cultural)

Modalidade: ☐ Pessoa Jurídica – PJ

Objeto: _____

Proponente: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Em caso de o proponente ser PJ:

Representante legal: _____ CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

APRESENTAÇÃO

Ações Propostas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Democratização do Acesso:

Sites, plataformas ou redes sociais:

(Informe o endereço eletrônico ou a conta/perfil da(s) rede(s) social(is), na internet, por meio do qual serão transmitidas ou disponibilizadas as ações do projeto, em conformidade com o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020)

Justificativa e Objetivos:

(Apresente as causas e oportunidades para a realização do projeto e os resultados esperados, considerando os objetivos pretendidos com as ações propostas)

Legado e Perspectiva de Continuidade:

(Apresente o legado cultural a ser gerado e a perspectiva de continuidade das ações propostas)

EXECUÇÃO JURÍDICA

Orientações para preenchimento:

- a) Meta: informe todos os produtos e serviços culturais, peças de identificação e divulgação quantificáveis que serão desenvolvidos durante a realização. Insira mais linhas, se necessário.*
- b) Quantidade: informe a quantidade a ser executada.*
- c) Formas de comprovação: indique como será comprovada, na prestação de contas*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Item	Meta	Quantidade	Forma de Comprovação
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

CRONOGRAMA

Orientações para preenchimento: marque com um x o período de realização das atividades, reformas, gastos; lembre-se de que esse não corresponde ao período no qual ocorrerá o pagamento, mas, sim, ao período de execução das mesmas. Insira novas ou exclua linhas, de acordo com o detalhamento das ações que se façam necessárias especificar no cronograma. Adaptar, no período de realização, se a periodicidade é semanal ou mensal, valendo apenas uma delas.

Grupo de Ações	Período de Realização (em semanas/meses)								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9

METODOLOGIA

(Descreva de que forma será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação. Preveja os riscos e/ou fatores externos que condicionam a realização das atividades planejadas e as estratégias previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, representante legal do projeto _____ [título do projeto] _____, declaro estar de acordo com os termos do Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 e estar ciente:

a) de meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o certame, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância de suas determinações;

b) de que as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

c) de que os profissionais listados no projeto estão cientes de sua participação;

d) de que, caso contratado, realizarei o objeto do projeto, bem como o retorno e a contrapartida de interesse público indicado neste Edital;

e) de que toda a realização do projeto é de minha responsabilidade,

f) de que não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública;

g) de que somente poderei contratar empresas idôneas como fornecedoras de bens e prestação de serviços, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), existente no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/); h) de que deverei comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do Município de Santana da Boa Vista/RS qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, assim como alterações no conteúdo do projeto.

Presto, ainda, compromisso formal de contrapartida de interesse público pelo fomento ao projeto cultural supra identificado, que será prestada da seguinte forma _____ [detalhar ações, metodologia e cronograma ou periodicidade pretendida] _____.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal do proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

ANEXO V
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, AUTORIZO o uso de imagens do projeto _____ [título do projeto] _____ à Secretaria Municipal de _____ do Município de _____/RS para utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail).

E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso de Imagem.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal do proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

ANEXO VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

O Município de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, situado a Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP 78032-0000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº _____ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONCEDENTE e _____ [NOME DO PROPONENTE] _____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, sediado na Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP _____, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº _____ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____, nº _____, nesse Município, doravante denominado PRODUTOR(A) CULTURAL, celebram, de acordo com o resultado do Edital para Seleção de Projetos Culturais nº _____/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, que será regido pela Lei Municipal nº _____, que institui programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso tem por objeto a execução do projeto cultural _____ [nome do projeto] _____, selecionado no âmbito do Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, que integra, como Anexo, o presente instrumento, independente de transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020 e Projeto Cultural aprovado.

2.2. O produtor cultural poderá realizar ajustes no Projeto Cultural, visando realizar, com maior eficiência, o objeto do Projeto Cultural, devendo solicitar ao CONCEDENTE, previamente, a formalização de termo de aditamento com essa finalidade.

2.3 O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Projeto Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE

3.1. O valor bruto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de R\$ _____ (_____), sendo que o mesmo será transferido em parcela única.

3.2. O repasse será efetuado pelo CONCEDENTE ao PRODUTOR(A) CULTURAL mediante crédito em conta bancária por ele informada.

3.3. Antes do repasse, em até _____ (_____) de solicitação formal feita pelo CONCEDENTE o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, pelo e-mail informado no projeto cultural descrito na cláusula primeira, este deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de que trata o art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

3.4. Apresentadas as certidões na forma do subitem 3.3 desta cláusula e estando regulares, o CONCEDENTE efetuará o repasse em até _____ (_____) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: _____

Atividade/Projeto: _____

Elemento: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Recurso: _____

Empenho nº. _____

Data do Empenho: _____

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução do projeto cultural previsto na cláusula primeira inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos recursos financeiros e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma de execução.

5.2. O prazo de vigência do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de ____ (____) meses a contar da data da publicação de sua súmula na imprensa oficial do Município.

5.3. O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde a solicitação seja apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL formal e justificadamente, ____ (____) dias antes do encerramento da vigência.

5.4. Aprovada a solicitação de prorrogação de prazo de vigência, será celebrado termo de aditamento ao presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos:

6.1.1 Do CONCEDENTE: receber o objeto deste Termo de Responsabilidade e Compromisso nas condições avençadas.

6.1.2 DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL: receber o valor na forma estabelecida.

6.2 Das obrigações:

6.2.1 DO CONCEDENTE:

6.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.1.2 Fiscalizar a execução deste Termo de Responsabilidade e Compromisso conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 9º da Lei Municipal nº 3.151, que institui programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

6.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

6.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020.

6.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.2 DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL:

6.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020, em especial o seguinte:

- a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o aprovado;
- b) realizando o retorno e contrapartida de interesse público;
- c) de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de _____ (_____) semanas/meses;
- d) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.2.2.2 Executar as obrigações previstas no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020.

6.2.2.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.2.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do CONCEDENTE.

6.2.2.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

6.2.2.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.

6.2.2.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

6.2.2.8 É de responsabilidade exclusiva do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

6.2.2.9 Acatar eventuais deliberações do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

6.2.2.10 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.

6.2.2.11 Submeter previamente à aprovação do CONCEDENTE todo material gráfico em que conste a divulgação do financiamento concedido.

6.2.2.12 Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.

6.2.2.13 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.2.2.14 Observar, durante a execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

6.2.2.15 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, que possam vir a ser imputados ao CONCEDENTE por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas deverá ser enviada em até ____ (_____) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de realização do objeto do projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, locais que receberam as ações do projeto etc.;
- b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto Cultural em anexo;

d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

e) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem ao CONCEDENTE.

8.2. O CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.

8.3 O CONCEDENTE fará a análise da prestação de contas.

8.3.1 Caso haja inconsistências, o CONCEDENTE poderá diligenciar o produtor.

8.3.2 Persistindo a inconsistência, o CONCEDENTE solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal.

8.4 O não cumprimento sujeita às penalidades previstas nos arts. 12 e 14 da Lei Municipal nº 3.151, que institui programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

9.1 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 12 e 14 da Lei Municipal nº 3.151, que institui programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Termo de Responsabilidade e Compromisso poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020.

10.2. A rescisão deste Termo de Responsabilidade e Compromisso implicará a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

10.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos do CONCEDENTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONCEDENTE:

11.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do CONCEDENTE, mediante justificativa;

11.1.2 multa sobre o valor total atualizado do Termo de Responsabilidade e Compromisso:

11.1.2.1 de ____% do valor total do Termo de Responsabilidade e Compromisso, previsto na cláusula terceira, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2 de ____% pelo atraso injustificado dos prazos do cronograma de execução previstos no Projeto Cultural, Anexo deste Termo de Responsabilidade e Compromisso;

11.1.3 no caso de infringência aos regramentos deste Termo de Responsabilidade e Compromisso, uma vez não sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária do direito de apresentar novos projetos culturais e participar de futuras seleções do Município para fomento e incentivo à cultura, pelo prazo de ____ (____) anos, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei Municipal nº _____, que institui programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.3 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

11.5. As multas moratórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de _____ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

13.2 Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, além do Projeto Cultural, em anexo, o Edital para Seleção de Projetos Culturais nº ____/2020.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

Local, data.

Assinaturas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

LEI Nº 3.151 de 06 de novembro de 2020.

Institui programa de apoio e financiamento à cultura no Município de Santana da Boa Vista, para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o programa de apoio e financiamento à cultura, no Município de Santana da Boa Vista, para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, especificamente relativas ao inciso III do art. 2º.

Art. 2º O programa de apoio e financiamento à cultura visa fomentar projetos culturais com os objetivos de:

I – apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;

II – reconhecer e fomentar ações de produção artística e cultural;

III – ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais;

Parágrafo único. Os projetos culturais contemplados por meio do programa instituído por esta Lei poderão abranger a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 3º Poderão ser fomentados com os recursos de que trata esta Lei os projetos culturais relativos às seguintes manifestações artísticas e culturais:

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes;

III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: 3258 1350 – CNPJ: 88 141 460/0001-80 – CEP: 96590-000 – Santana da Boa Vista-RS

End.: Rua Independência, 374 – Fone/Fax (0xx53) 3258-1350
CNPJ nº. 88.141.460/0001-80 – CEP: 96.590-000 – Santana da Boa Vista - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

- V– museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VI – bibliotecas comunitárias;
- VII – espaços culturais em comunidades indígenas;
- VIII – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- IX – comunidades quilombolas;
- X– espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XI– festas populares, inclusive celebrações tradicionais gauchescas e carnaval;
- XII – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XIII – livrarias, editoras e sebos;
- XIV – empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XV– produtoras de cinema e audiovisual;
- XVI– ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XVII– feiras de arte e de artesanato;
- XVIII– espaços de apresentação musical;
- XIX– espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XX– espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXI– outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei;

Parágrafo único: Para os fins desta Lei considerar-se projeto cultural a proposta de conteúdo artístico-cultural de iniciativa privada independente, a ser realizada no território do Município de Santana da Boa Vista e transmitida, divulgada ou disponibilizada por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais.

Art. 4º Os projetos culturais fomentados nos termos desta Lei poderão ser apresentados por pessoas jurídicas, com domicílio ou sede comprovada no Município.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas proponentes de projetos culturais deverão comprovar objeto social ou finalidade cultural expressa em seus atos constitutivos.

Art. 5º Fica vedada a concessão dos recursos de que trata esta Lei a projetos culturais que sejam apresentados por pessoas físicas que sejam servidores públicos municipais.

Art. 6º O proponente de projeto cultural será considerado, para os fins desta Lei, como produtor cultural, responsável pela apresentação, execução e prestação de contas.

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: 3258 1350 – CNPJ: 88 141 460/0001-80 – CEP: 96590-000 – Santana da Boa Vista-RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

Parágrafo único. É vedada a transferência de titularidade de projetos, salvo nos casos de morte ou impedimento legal superveniente do titular.

Art. 7º O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural será instituído por Decreto Municipal que publicará, processará e julgará os editais para a seleção dos projetos culturais a serem financiados com recursos de que trata esta Lei.

§ 1º São cláusulas obrigatórias dos editais de seleção de projetos culturais:

- I - o objeto;
- II - os prazos;
- III - o limite de financiamento;
- IV - o valor máximo por projeto;
- V - as condições de participação;
- VI - as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;
- VII - a forma e o prazo para prestação de contas;
- VIII - os formulários de apresentação; e
- IX - a relação de documentos exigidos.

§ 2º O prazo mínimo de publicação do edital para seleção de projetos culturais é de 10 dias, entre a veiculação do aviso na imprensa oficial e na página eletrônica do Município, na internet, e a sessão de abertura dos envelopes.

Art. 8º O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II - transferência para a conta bancária da pessoa jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso I deste artigo, o repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: 3258 1350 – CNPJ: 88 141 460/0001-80 – CEP: 96590-000 – Santana da Boa Vista-RS

End.: Rua Independência, 374 – Fone/Fax (0xx53) 3258-1350
CNPJ nº. 88.141.460/0001-80 – CEP: 96.590-000 – Santana da Boa Vista - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

Art. 9º. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

§ 1º A fiscalização presencial poderá ser realizada por amostragem, no caso de serem contemplados mais de 10 (dez) projetos.

§ 2º O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.

Art. 10. A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Parágrafo único. No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Art. 11. Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural comunicar, de imediato:

I - a Secretaria Municipal da Fazenda, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II - ao Conselho Municipal de Cultura, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.

Art. 12. A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

I - caso a entrega ocorra até 30 (trinta) dias após o prazo previsto, multa de 5% (cinco por cento) do valor financiado;

II – caso a entrega ocorra até 3(três) meses após o prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) do valor financiado e:

a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: 3258 1350 – CNPJ: 88 141 460/0001-80 – CEP: 96590-000 – Santana da Boa Vista-RS

End.: Rua Independência, 374 – Fone/Fax (0xx53) 3258-1350
CNPJ nº. 88.141.460/0001-80 – CEP: 96.590-000 – Santana da Boa Vista - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

b) encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

III - permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

Art. 13. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - homologação;

II - homologação com ressalva;

III - homologação parcial; e

IV - rejeição.

§ 1º A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§ 2º Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no inciso II do art. 14 desta Lei.

§ 3º Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal da Fazenda e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

Art. 14. Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor financiado;

III - suspensão do direito de apresentar projetos.

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: 3258 1350 – CNPJ: 88 141 460/0001-80 – CEP: 96590-000 – Santana da Boa Vista-RS

End.: Rua Independência, 374 – Fone/Fax (0xx53) 3258-1350
CNPJ nº. 88.141.460/0001-80 – CEP: 96.590-000 – Santana da Boa Vista - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.

§ 3º A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

§ 4º A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

Art. 15. As ações previstas nesta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento público municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
Em 30 de outubro de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Alexandre Jacóbsen de Freitas
Secretário Municipal de Educação, Cul. Desp. Turismo

Registre-se e Publique-se

Pâmela Urruth de Melo
Secretária Municipal de Administração

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: 3258 1350 – CNPJ: 88 141 460/0001-80 – CEP: 96590-000 – Santana da Boa Vista-RS

End.: Rua Independência, 374 – Fone/Fax (0xx53) 3258-1350
CNPJ nº. 88.141.460/0001-80 – CEP: 96.590-000 – Santana da Boa Vista - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. /2020

Justifica-se a apresentação do projeto para definição dos parâmetros que norteiam a aplicação dos recursos referente à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

Aplicação do referido recurso é fundamental para o estímulo ao setor econômico e cultural santanense que foi drasticamente atingido em suas atividades no período da pandemia do Coronavírus covid-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
Em 30 de outubro de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: 3258 1350 – CNPJ: 88 141 460/0001-80 – CEP: 96590-000 – Santana da Boa Vista-RS

End.: Rua Independência, 374 – Fone/Fax (0xx53) 3258-1350
CNPJ nº. 88.141.460/0001-80 – CEP: 96.590-000 – Santana da Boa Vista - RS